

Auditoria Externa Independente

**Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática
(PG028)**

**Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela
Fundação Renova em relação ao cumprimento da alínea “c” da
cláusula 164 do TTAC**

Julho/2022



Elaborado por:

Proprietário do documento	Descrição do Documento
EY	Relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento da alínea “c” da cláusula 164 do TTAC no âmbito do Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática (PG028).

Plano de Gerenciamento de Projetos Controle de Versão

Versão	Data	Autor	Descrição das alterações
01	29/07/2022	EY	Emissão do documento.

Índice

1.	Introdução	4
1.1.	<i>Limitações e Premissas</i>	4
1.2.	<i>Objetivo</i>	5
1.3.	<i>Glossário de Termos e Siglas</i>	5
1.4.	<i>Documentos de Referência</i>	5
2.	Detalhamento dos Procedimentos	6
3.	Resultado dos Procedimentos	8
3.1.	<i>Verificação de evidências da execução da Fase 3 do "Projeto de Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Área Ambiental 1", em atendimento à alínea "c" da cláusula 164 do TTAC, pela Fundação Renova</i>	8
4.	Conclusão	13

1. Introdução

1.1. Limitações e Premissas

A EY foi contratada com o objetivo de acompanhar as atividades da Fundação Renova no âmbito dos Programas e seus desdobramentos previstos no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (“TTAC”), firmado no dia 02 de março de 2016, considerando o disposto nas cláusulas 198 a 202, ressalvando o item IV da cláusula 200, que prevê a auditoria da contabilidade de cada um dos Programas, este fora do escopo da EY. Adicionalmente, em 25 de junho de 2018, foi assinado o Termo de Ajustamento de Conduta (“TAC Governança”), o qual dispõe, na cláusula Quinquagésima Terceira, as obrigações da auditoria independente, não cabendo a EY realizar avaliações da contabilidade da Fundação Renova.

Os procedimentos aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (“POP”), documento este aprovado pelo Comitê Interfederativo (CIF) em 24 de novembro de 2016, através da Deliberação CIF nº 38. Em abril de 2021, foi emitida pela EY, através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas à avaliação de Programas, Prestação de Contas Anual do Gerenciador CIF e outros aspectos relevantes.

Posteriormente, em dezembro de 2021, o CIF emitiu a Deliberação nº 556, a qual aprova o fluxo para avaliação do cumprimento de cláusulas do TTAC. Além disso, tal deliberação estabelece periodicidade para envio ao CIF do status e planejamento dos trabalhos da auditoria, bem como aprova o modelo de sumário executivo dos relatórios de Programas, emitidos pela EY.

O presente documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham concordado com os procedimentos descritos no POP.

O trabalho da EY é conduzido com base na Norma Brasileira de Contabilidade de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras (NBC TO 3000), emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma internacional *International Standard on Assurance Engagements* (ISAE) 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores aplicáveis às informações financeiras não históricas. Essa norma requer o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, incluindo requisitos de independência.

Para a elaboração do presente documento, foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante o projeto, podendo haver outras informações que não chegaram ao conhecimento da EY e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado final do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para embasar conclusões definitivas, bem como para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado.

A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que haja consentimento prévio pela EY, que a sua publicação englobe a integralidade das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

1.2. Objetivo

O objetivo deste documento é apresentar os resultados obtidos a partir da avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova relacionadas ao cumprimento do disposto na alínea “c” da cláusula 164 do TTAC no âmbito do Programa de Conservação da Biodiversidade Aquática (PG028). Tal avaliação foi solicitada pelo CIF à EY em 22 de junho de 2022 durante a 61ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo e motivada pela Nota Técnica nº 7/2022, emitida pela CT-BIO em 26 de maio de 2022, que considerou a alínea “c” da cláusula 164 concluída. Ademais, este documento é fundamentado com base no disposto na Deliberação CIF nº 556, de 03 de dezembro de 2021, que estabelece o fluxo de avaliação relacionado às análises de cumprimento de cláusulas ou outras obrigações previstas no TTAC e TAC Governança.

1.3. Glossário de Termos e Siglas

- **AA1:** Área Ambiental 1;
- **ACORDO ou TTAC:** Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- **ANA:** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
- **CIF:** Comitê Interfederativo;
- **CT:** Câmara Técnica;
- **CT-BIO:** Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade;
- **EY:** Ernst & Young;
- **GAT:** Grupo de Assessoramento Técnico;
- **ICMBio:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- **PA:** Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce;
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão; e,
- **TAC Governança:** Termo de Ajustamento de Conduta.

1.4. Documentos de Referência

- Deliberações e demais documentos emitidos pelo CIF relacionados ao Programa;
- Norma de Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão (NBC TO 3000);
- Notas Técnicas e demais documentos relacionados ao Programa emitidos pela CT-GRSA;
- POP;
- TAC Governança; e,
- TTAC.

2. Detalhamento dos Procedimentos

No mês de outubro de 2021, a EY realizou reunião com o presidente suplente do CIF e, entre os temas discutidos, foi levantada a necessidade de proposição de um fluxo para verificação do cumprimento de cláusulas do TTAC, visto que o Acordo prevê encerramentos de Projetos e Programas, sem mencionar o cumprimento de cláusula, conforme exposto na cláusula 195 do TTAC:

Cada PROGRAMA ou PROJETO poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela AUDITORIA INDEPENDENTE, após validação do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá consultar o órgão ou a entidade competente. (TTAC, 2016, p.91).

Este tema foi levado à 56ª Reunião Ordinária do CIF e, posteriormente, no dia 30 de novembro de 2021, a EY apresentou aos representantes do Comitê Interfederativo (CIF) e do Ministério Público Federal (MPF) uma sugestão de Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV, sobre o qual não houve o apontamento de divergências e sugestões durante a reunião. Na 57ª Reunião Ordinária do CIF, o referido fluxo foi aprovado através da Deliberação CIF nº 556, emitida em 3 de dezembro de 2021.

Nesse contexto, a alínea “c” da cláusula 164 do TTAC foi considerada concluída pela CT-BIO por meio da Nota Técnica nº 7/2022, a partir da aprovação com ressalva¹ do “Relatório Consolidado do Processo de Elaboração do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce”, que foi elaborado pela Fundação Renova. Na sequência, o CIF também aprovou este relatório com uma ressalva², através da Deliberação nº 594, de 23 de junho de 2022. Mediante esses documentos, a EY planejou procedimentos de verificação de evidências do cumprimento da alínea “c” da cláusula 164 pela Fundação Renova.

Cumprir destacar que, conforme Fluxo de Avaliação e Decisão de Cumprimento de Cláusula ou outras obrigações do TTAC e TAC GOV, as solicitações de verificação do cumprimento de cláusulas devem ser acompanhadas da taxonomia do item, a qual deve ser aprovada pela Câmara Técnica correspondente e, posteriormente, encaminhada à EY para avaliação, junto da documentação suporte.

Como até o momento não foi apresentada, pelo Programa, a taxonomia referente à solicitação de verificação do cumprimento da alínea “c” da cláusula 164, a EY considerou estritamente o descrito nela, incluindo informações obtidas através de reuniões de entendimento das ações junto ao Programa, bem com os requisitos estabelecidos no documento de Definição do Programa (março/2022) e nos demais documentos balizadores das ações. A EY ressalva que a definição da taxonomia pode trazer novos elementos a serem verificados e, assim, alterar os resultados descritos neste relatório.

Para tanto, foram executados os seguintes procedimentos de verificação:

Tabela 1- Procedimentos realizados pela EY

Nº	Descrição do Procedimento
1	Verificação de evidências da execução da Fase 3 do "Projeto de Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Área Ambiental 1", em atendimento à alínea “c” da cláusula 164 do TTAC, pela Fundação Renova.
1.1	Verificar evidências da realização das etapas previstas na Proposta do Plano de Ação e baseadas no Termo de Referência 3 (TR3) e na Instrução Normativa nº 21, de abril de 2021, aprovada pela CT-BIO.

¹ Segue a ressalva apresentada na Nota Técnica nº 7/2022: “considerar na abrangência o seguinte texto: ‘Após a realização das oficinas e definição das ações a serem executadas aqui descritas, podemos considerar que a abrangência do plano de ação é a bacia hidrográfica do rio Doce’”.

² Segue a ressalva apresentada na Deliberação nº 594: “considerar na abrangência o seguinte texto: ‘Após a realização das oficinas e definição das ações a serem executadas aqui descritas, podemos considerar que a abrangência do plano de ação é a bacia hidrográfica do rio Doce, uma vez que parte das ações deverá ser executada fora da área diretamente impactada devido à sua natureza técnica de atuação, considerando a definição da cláusula 164 do TTAC’”.

Nº	Descrição do Procedimento
1.2	Verificar se a abrangência do Plano de Ação elaborado pela Fundação Renova segue as diretrizes do documento de Definição do Programa (março/2022).
1.3	Verificar se a Fundação Renova entregou o Plano de Ação no prazo estabelecido pela Deliberação CIF nº 51.
1.4	Verificar se as espécies-alvo do PA listadas na Proposta do PA correspondem àquelas categorizadas como “Vulnerável” (VU), “Em Perigo” (EN), “Criticamente em Perigo” (CR), “Quase Ameaçadas” (NT) e “Dados Insuficientes” (DD) no “Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce” (alínea “b”), conforme previsto na Proposta do PA.

Não foi objeto do escopo de trabalho da EY a realização de procedimentos específicos destinados à verificação da integridade, validade e/ou autenticidade da documentação, e das informações fornecidas pela Fundação Renova e pelas pessoas envolvidas nos processos e projetos. Adicionalmente, a EY não realizou nenhum procedimento com o objetivo de detectar fraudes, sendo que a responsabilidade pela integridade e exatidão das informações disponibilizadas é exclusiva da Fundação Renova.

É importante salientar que a verificação dos dispêndios Reparatórios e Compensatórios dos Programas é realizada pela EY no âmbito de outra frente de trabalho, uma vez que os gastos não possuem um detalhamento e/ou divisão por cláusulas, itens ou parágrafos.

Os resultados apresentados neste documento se referem somente aos procedimentos aqui descritos e realizados com base nos documentos e informações disponibilizados até o fechamento deste relatório. A execução de outros procedimentos ou atualização dos documentos encaminhados podem apresentar resultados distintos daqueles demonstrados neste documento.

3. Resultado dos Procedimentos

Para a execução dos procedimentos foram consideradas as evidências disponibilizadas pela Fundação Renova à EY. Seguem os resultados alcançados durante a execução dos procedimentos:

3.1. Verificação de evidências da execução da Fase 3 do "Projeto de Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Área Ambiental 1", em atendimento à alínea "c" da cláusula 164 do TTAC, pela Fundação Renova

A alínea "c" da cláusula 164 do TTAC estabelece que sejam elaboradas: *"medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1³, conforme resultados dos estudos indicados na letra b⁴ acima, as quais deverão ser apresentadas até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBio"*.

Para atendimento a esta diretriz, a Fundação Renova planejou a "Fase 3: Elaboração do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce" do "Projeto de Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Área Ambiental 1" que está detalhada no documento de Definição do Programa (março/2022), aprovado pela Deliberação CIF nº 583, de 25 de março de 2022.

Nesse sentido, este procedimento consistiu em verificar se a Fundação Renova possui evidências da execução da "Fase 3: Elaboração do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce", em linha com:

- As etapas previstas na Proposta do Plano de Ação e baseadas no Termo de Referência 3 (TR3) e na Instrução Normativa nº 21, de abril de 2021, aprovada pela CT-BIO;
- A abrangência das ações previstas no documento de Definição do Programa (março/2022);
- O prazo de entrega do Plano de Ação estabelecido pela Deliberação CIF nº 51, emitida em 21 de fevereiro de 2017;
- Os resultados obtidos pela Fundação Renova por meio da execução da alínea "b" da cláusula 164 do TTAC.

Como limitações aos procedimentos da EY, vale salientar que não fez parte do escopo avaliar se:

- As medidas propostas abrangem a ÁREA AMBIENTAL 1 (AA1), uma vez que, conforme informações prestadas pela Fundação Renova, a sua delimitação ou polígono estão pendentes de definição e formalização. De qualquer modo, essa pendência não representou um impedimento à verificação da alínea "c" pela EY, uma vez que, segundo o documento de Definição do Programa (março/2022): *"até que a Área Ambiental 1 seja determinada, podendo ser demonstrada em um polígono objetivo, será considerada para fins de abrangência do programa, a Bacia do Rio Doce referenciada pela Agência Nacional das Águas – ANA e área costeiro-marinha impactada"*. Ainda, conforme o mesmo documento: *"as ações para a recuperação e conservação da fauna aquática da bacia do rio Doce devem ser planejadas para produzir efeitos sobre a Área Ambiental 1, podendo ser implementadas fora desta, caso tecnicamente indicado"*;
- A Fundação Renova publicou o Plano de Ação em formato de sumário executivo e livro, conforme previsto no TR3 e na Proposta do Plano de Ação. Até o término da execução dos procedimentos pela EY, essa etapa não havia sido concluída, de acordo com a equipe do PG028. De qualquer modo, essa

³ Definição de Área Ambiental 1 pelo TTAC: *"as áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO"*.

⁴ Alínea "b" da cláusula 164 do TTAC: *"b) processo de avaliação do estado de conservação das espécies de peixes nativas da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, o qual deverá ser apresentado até o último dia útil de dezembro de 2016, conforme orientação do ICMBio"*.

pendência não representou um impedimento à verificação da alínea “c” pela EY, uma vez que a atividade finalística prevista na alínea – apresentação das medidas de recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce – não depende da publicação do Plano de Ação. Nesse sentido, é importante destacar que a CT-BIO, ao aprovar o encerramento da alínea “c” por meio da Nota Técnica nº 7/2022, não condicionou a sua conclusão à publicação do Plano de Ação;

- A Fundação Renova implementou o Plano de Ação. Nesse sentido, cumpre destacar que a CT-BIO, por meio da Nota Técnica nº 7/2022⁵, firmou entendimento de que a alínea “c” se refere somente à elaboração do Plano de Ação e não à sua implementação.

Sendo assim, seguem os resultados deste procedimento, realizado em quatro etapas:

3.1.1. Verificar evidências da realização das etapas previstas na Proposta do Plano de Ação e baseadas no Termo de Referência 3 (TR3) e na Instrução Normativa nº 21, de abril de 2021, aprovada pela CT-BIO

Conforme diretrizes da Instrução Normativa do ICMBio nº 21 e no TR3, a primeira etapa do projeto “Fase 3: Elaboração do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da fauna aquática da bacia do rio Doce” consistiu na elaboração da Proposta do Plano de Ação, documento que foi verificado pela EY no ciclo de acompanhamento 02 do PG028⁶. O documento foi elaborado pela Fundação Renova em abril de 2021 e aprovado pela CT-BIO por meio do Ofício SEI nº 29/2021, de 26 de maio de 2021 e apresenta as seguintes etapas subsequentes (2ª a 5ª), baseadas na Instrução Normativa do ICMBio nº 21 e no TR3:

- Levantamento e Organização das Informações;
- Definição dos Objetivos e das Ações;
- Aprovação do PA;
- Publicação do PA.

Para corroborar a realização das etapas acima, exceto a Publicação do PA (limitação esclarecida anteriormente no presente relatório), a Fundação Renova disponibilizou a Proposta do Plano de Ação, o “Relatório Consolidado do Processo de Elaboração do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce”, ofícios, notas técnicas da CT-BIO e deliberações do CIF. Os resultados encontrados pela EY são apresentados a seguir:

- Levantamento e Organização das Informações

De acordo com a Proposta do Plano de Ação, a etapa de Levantamento e Organização das Informações consistiu em definir os atores institucionais relevantes na elaboração do Plano de Ação e reunir:

Informações relevantes à conservação dos táxons, biomas, ecossistemas ou demais ambientes naturais, unidades de conservação de ocorrência, considerando os componentes estruturais, econômicos, sociais, históricos, bióticos e abióticos, no intuito de identificar, com o máximo de precisão, os fatores de ameaça e os riscos, de forma a minimizar ou anular seus efeitos, assim como potencialidades de conservação (Proposta do Plano de Ação, 2021, p. 12).

Para corroborar o cumprimento desta etapa, a EY consultou o “Relatório Consolidado do Processo de Elaboração do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce”,

⁵ A Nota Técnica nº 7/2022, após considerar a alínea “c” concluída, informa que “apesar da conclusão das três alíneas da cláusula 164, não pode ser considerada quitada uma vez que determina a implementação de medidas para recuperação e conservação da fauna aquática, sendo que tais ações ainda não foram totalmente implementadas”.

⁶ Cumpre destacar que no ciclo 02 de acompanhamento do PG028, a EY executou um procedimento para verificar a “realização da etapa de Definição da Proposta do Plano de Ação e da apresentação, neste documento, das informações previstas na Instrução Normativa nº 21/2018”. Como resultado, foram identificadas diferenças entre a Proposta do Plano de Ação e a IN nº 21/2018, que, segundo a Fundação Renova, consistiram em adaptações necessárias, com base nas particularidades do Programa. O detalhamento dos resultados pode ser consultado no Relatório de Acompanhamento do Programa – Ciclo 02, emitido pela EY em 30 de setembro de 2021.

protocolado junto ao CIF e à CT-BIO em 01 de julho de 2022, através do Ofício FR.2022.0989. Nesse documento, a EY verificou que:

- As atas das Reuniões Preparatórias realizadas nos dias 25 de março e 14 de maio de 2021, durante a elaboração do PA, demonstram o debate sobre temas tais como: discriminação e contextualização dos impactos causados pelo rompimento da barragem a serem mitigados a partir das ações planejadas no PA; caracterização das ameaças; descrição das espécies-alvo do PA; e debates sobre os atores a serem envolvidos no processo. Participaram dos eventos membros da Fundação Renova, ICMBio/CEPTA, IEF, CT-BIO, IBAMA, IEMA/ES, Ramboll/MPF, UFMG, UFU e empresas terceirizadas;
 - O capítulo 10 do Relatório apresenta a contextualização das ameaças e oportunidades a serem consideradas no PA, bem como a lista da equipe base para execução das atividades referentes ao PA.
- Definição dos Objetivos e das Ações

Segundo a Proposta do Plano de Ação, nesta etapa, estava prevista a definição de objetivos e ações através da Matriz de Planejamento, elaborada por meio da realização da Oficina de Planejamento Participativo e da Reunião de Elaboração de Metas e Indicadores. Conforme atas e capturas de tela das reuniões virtuais constantes no Relatório Consolidado, a Oficina de Planejamento Participativo ocorreu entre os dias 28 de junho e 02 de julho de 2021, na qual, foram definidos: (i) os membros participantes do Grupo de Assessoramento Técnico (GAT); (ii) os objetivos e ações do Plano de Ação; e (iii) o modelo conceitual do PA consolidado, que indica as etapas subsequentes do estudo. Já a Reunião de Elaboração de Metas e Indicadores foi realizada nos dias 12 e 13 de agosto de 2021, ocasião em que os membros do GAT elaboraram os indicadores e as metas do PA, descritos na Matriz de Planejamento e Monitoramento do Plano de Ação, também apresentada no Relatório Consolidado.

- Aprovação do Plano de Ação

Na quarta etapa, a Fundação Renova elaborou o “Relatório Consolidado do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce”, que foi submetido à aprovação da CT-BIO em 01 de outubro de 2021. Por meio do Ofício SEI nº 12/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio, de fevereiro de 2022, e do Ofício SEI nº 21/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio, de março de 2022, a CT-BIO solicitou que fossem realizados ajustes no documento e, em abril de 2022, a Fundação Renova protocolou uma nova versão do documento.

Por meio da Nota Técnica nº 7/2022, a CT-BIO aprovou com ressalva o “Relatório Consolidado do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce” e considerou a alínea “c” da cláusula 164 concluída. Ainda, o CIF, através da Deliberação CIF nº 594, também aprovou o relatório com ressalva e, para solucioná-la, determinou que a Fundação Renova ajustasse a redação de um trecho específico do documento relativo à abrangência das ações. Em atendimento à orientação do CIF, a Fundação Renova protocolou, em 01 de julho de 2022, através do Ofício FR.2022.0989, a versão ajustada do relatório da alínea “c” da cláusula 164 do TTAC.

3.1.2. Verificar se a abrangência do Plano de Ação elaborado pela Fundação Renova segue as diretrizes do documento de Definição do Programa (março/2022)

A última versão do Relatório Consolidado estabeleceu que *“a abrangência do plano de ação é a bacia hidrográfica do rio Doce, uma vez que parte das ações deverá ser executada fora da área diretamente impactada devido à sua natureza técnica de atuação, considerando a definição da cláusula 164 do TTAC”*.

A EY verificou que essa diretriz está em consonância com o previsto no documento de Definição do Programa (março/2022), segundo o qual: *“até que a Área Ambiental 1 seja determinada, podendo ser demonstrada em um polígono objetivo, será considerada para fins de abrangência do programa, a Bacia do Rio Doce referenciada pela Agência Nacional das Águas – ANA e área costeiro-marinha impactada”*. Ainda, conforme o mesmo documento: *“as ações para a recuperação e conservação da fauna aquática da bacia do rio Doce*

devem ser planejadas para produzir efeitos sobre a Área Ambiental 1, podendo ser implementadas fora desta, caso tecnicamente indicado”.

3.1.3. Verificar se a Fundação Renova entregou o Plano de Ação no prazo estabelecido pela Deliberação CIF nº 51

Segundo a Deliberação CIF nº 51, a entrega do Relatório Consolidado deveria ocorrer em até três meses após a aprovação do relatório final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da bacia do rio Doce (alínea “b” da cláusula 164 do TTAC). A Fundação Renova submeteu à aprovação da CT-BIO a primeira versão do “Relatório Consolidado do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce”, em 01 de outubro de 2021. Como a CT-BIO e o CIF aprovaram os relatórios das alíneas “b” e “c” conjuntamente, por meio da NT nº 7/2022 e da Deliberação CIF nº 594, respectivamente, a EY verificou que o prazo foi cumprido.

3.1.4. Verificar se as espécies-alvo do PA listadas na Proposta do PA correspondem àquelas categorizadas como “Vulnerável” (VU), “Em Perigo” (EN), “Criticamente em Perigo” (CR), “Quase Ameaçadas” (NT) e “Dados Insuficientes” (DD) no “Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce” (alínea “b”), conforme previsto na Proposta do PA

A EY planejou este procedimento com base em premissas identificadas nos seguintes documentos norteadores da “Fase 3: Elaboração do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da fauna aquática da bacia do rio Doce”:

- **TTAC:** a alínea “c” da cláusula 164 do TTAC prevê a apresentação de *“medidas para a recuperação e conservação da fauna aquática da Bacia do Rio Doce na ÁREA AMBIENTAL 1, conforme resultados dos estudos indicados na letra b acima (...)”*;
- **TR3:** o item c) do tópico 4 do TR3 determina como obrigação da Fundação Renova:

Realizar e custear Oficina Preparatória, quando serão indicados participantes da Oficina de Planejamento, polígonos das áreas estratégicas, espécies e ambientes, tendo como referência: i) os vetores de pressão, ii) estudos populacionais e avaliação do risco de extinção de espécies, das alíneas “a” e “b” cláusula 164 do Acordo e iii) resultado das discussões das reuniões da alínea “b” acima (...) (Termo de Referência 3, p. 4);

- **Documento de Definição do Programa (março/2022):** foi apresentado o seguinte requisito da Fase 3 no documento de Definição do Programa (março/2022): *“utilizar os resultados dos estudos de caracterização da ictiofauna e de invertebrados aquáticos e de avaliação do estado de conservação das espécies nativas da bacia do rio Doce para construção do Plano de Ação, conforme Termo de Referência 3”*;
- **Proposta do Plano de Ação:** o tópico 6 da Proposta do Plano de Ação determina que:

A seleção inicial das espécies alvo deste plano de ações corresponde ao resultado avaliação em atendimento a alínea “b” da cláusula 164, com algum grau de ameaça, categorizadas como Vulnerável (VU), Em Perigo (EN), Criticamente em Perigo (CR), Quase Ameaçadas (NT) e Dados Insuficientes (DD). Essas deverão ter ações específicas previstas neste plano (Proposta do Plano de Ação, 2021, p. 17).

Logo, a EY planejou verificar se as espécies-alvo do PA listadas na Proposta do Plano de Ação correspondem àquelas categorizadas como “Vulnerável” (VU), “Em Perigo” (EN), “Criticamente em Perigo” (CR), “Quase Ameaçadas” (NT) e “Dados Insuficientes” (DD) no “Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce” (alínea “b”). Ao executar o procedimento proposto, a EY identificou que a lista de 32 espécies-alvo do PA listadas na Proposta do Plano de Ação está consistente com a relação de espécies categorizadas como VU, EN, CR, NT e DD no “Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce” (alínea “b”). Cumpre destacar que os

planos de ação previstos no Relatório Consolidado são abrangentes/gerais e não variam de acordo com as espécies-alvo.

4. Conclusão

De acordo com a Nota Técnica da CT-BIO nº 7/2022, emitida em 26 de maio de 2022, que teve como um de seus objetivos analisar o status da cláusula 164 do TTAC, entendeu-se “(...) *que o relatório* [“Relatório Consolidado do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce”] *deve ser considerado aprovado e a alínea ‘c’ considerada concluída, assim como as alíneas ‘b’ e ‘a’*”. A partir desta conclusão da CT-BIO, o CIF, em 22 de junho de 2022, durante a 61ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, solicitou à EY que avaliasse as evidências de cumprimento da alínea “c”.

Sendo assim, conforme os resultados obtidos com a execução dos procedimentos e ressaltando as limitações descritas no capítulo anterior, a EY verificou evidências de atendimento, pela Fundação Renova, à alínea “c” da cláusula 164 do TTAC. A documentação suporte analisada indica que:

- A Fundação Renova executou as etapas de Definição da Proposta do Plano de Ação, Levantamento e Organização das Informações, Definição dos Objetivos e das Ações e Aprovação do PA;
- O “Relatório Consolidado do Plano de Ação para Recuperação e Conservação da Fauna Aquática da Bacia do Rio Doce” indica a Bacia do Rio Doce como área de abrangência das ações, em consonância com as diretrizes do documento de Definição do Programa (março/2022);
- O Plano de Ação foi entregue no prazo estipulado pela Deliberação nº 51;
- As 32 espécies-alvo do PA listadas na Proposta do Plano de Ação correspondem àquelas categorizadas como VU, EN, CR, NT e DD no “Relatório Final da Avaliação do Estado de Conservação de Espécies da Biota Aquática da Bacia do Rio Doce” (alínea “b”).

É importante ressaltar que o objetivo deste relatório não é verificar o encerramento do Programa, visto que as ações previstas no *caput* da cláusula 164, bem como nas cláusulas 165 e 166 do TTAC ainda estão em andamento. Adicionalmente, não foram identificadas evidências de que a Fundação Renova tenha protocolado a taxonomia do Programa e obtido a sua aprovação junto ao CIF. Diante disso os procedimentos da EY se limitaram ao descrito na alínea “c” da cláusula 164 do TTAC.